Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-SECSES-299/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/71081/2011
PROTOCOLO	**:**	1160089
ÓRGÃO	**:**	FUNDO DE INVESTIMENTOS ESPORTIVOS DE MS
RESPONSÁVEL	**:**	JÚLIO CÉSAR KOMIYAMA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO - 14149/2009
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 24ª Sessão Ordinária do **1ª Câmara**, realizada no dia 30 de outubro de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – Pela REGULARIDADE COM RESSALVA desta Prestação de Contas do CONVÊNIO nº 14149/2009, celebrado entre a FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ/MF nº 26.857.516/0001-40, através do FUNDO DE INVESTIMENTOS ESPORTIVOS – FIE/MS, CNPJ/MF nº 04.693.592/0001-25, como Concedente, neste ato representada pelo Diretor-Presidente da FUNDESPORTE, Sr. Júlio César Komiyama, CPF nº 139.625.581-87, e PANTANAL AUTOMÓVEL CLUBE, CNPJ/MF nº 01.106.400/0001-49, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Carlos Lima Ferreira, CPF nº 238.004.101-68, como Convenente, com fundamento artigo 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012, por não ter sido realizado o procedimento licitatório em razão do valor dispendido quanto às despesas referentes a materiais utilizados no evento, como previsto em lei;

2 - Pela quitação do Ordenador de Despesas, Sr. Júlio César Komiyama, CPF nº 139.625.581-87, nos termos do artigo 109 do Regimento Interno TC/MS;

3 - Pela recomendação ao atual responsável pelo Órgão, para que adote as medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de nova inadequação semelhante ou assemelhada, nos termos do artigo 59, II, c/c § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

4 – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 106 da Resolução Normativa TC/MS nº 2006.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba